



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado André Fernandes - PL/CE

Apresentação: 27/11/2023 16:23:36.253 - Mesa

PL n.5716/2023

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
**(Do Sr. ANDRÉ FERNANDES)**

Dispõe sobre a anistia de penalidades financeiras impostas a pessoas físicas e jurídicas, resultantes da aplicação da Lei nº 13.979, de fevereiro de 2020, e outras leis relacionadas à imposição de multas no contexto de combate à Covid-19.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Ficam anistiadas todas as pessoas físicas e jurídicas que tenham sido penalizadas a partir da aplicação da Lei nº 13.979, de fevereiro de 2020, bem como quaisquer outras leis que tenham levado à imposição de multas pecuniárias no contexto de combate à Covid-19 e que tenha sido aplicadas durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 que reconheceu estado de calamidade em todo o território nacional.

§ 1º Ficam cancelados todos os juros que foram acumulados como resultado de débitos que trata a anistia prevista nesta Lei.

§ 2º Qualquer obrigação financeira adicional que possa ter surgido como resultado desses juros não é mais aplicável.

§ 3º Os indivíduos ou entidades públicas ou privadas que anteriormente estavam sujeitos aos juros que trata o parágrafo anterior, poderão considerá-las obrigações extintas.

**Art. 2º** A anistia que trata o artigo anterior se estende para todas as multas aplicadas, ainda que tenham sido oficialmente inscritas em Dívida Ativa ou que estejam em fase de processo judicial.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 578 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5578/3578 | dep.andrefernandes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231191177900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes



\* C D 2 3 1 1 7 7 9 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei propõe a anistia de todas as penalidades financeiras que foram impostas a pessoas físicas e jurídicas como resultado da aplicação da Lei nº 13.979, de fevereiro de 2020, e quaisquer outras leis que resultaram na imposição de multas no contexto do combate à Covid-19.

A necessidade deste projeto surge do reconhecimento de que a pandemia da Covid-19 criou circunstâncias excepcionais e sem precedentes. Muitas pessoas físicas e jurídicas foram penalizadas financeiramente durante este período, muitas vezes devido a circunstâncias além de seu controle.

A anulação dessas penalidades financeiras é vista como uma medida necessária para aliviar o ônus financeiro que foi colocado sobre os cidadãos e empresas durante este período extraordinariamente difícil. Além disso, esta medida pode ajudar a facilitar a recuperação econômica do país, permitindo que as pessoas e empresas reinvistam esses recursos financeiros em seus próprios negócios.

A proposição em análise se aplica especificamente às multas aplicadas durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 que reconheceu estado de calamidade em todo o território nacional. Esta é uma tentativa de garantir que a anistia seja aplicada de maneira justa e equitativa.

Além disso, é uma resposta necessária e oportuna às dificuldades financeiras sem precedentes enfrentadas por muitos como resultado da pandemia da Covid-19 e ao anular essas penalidades financeiras, espera-se amenizar parte do impacto financeiro e facilitar a recuperação econômica.

Diante do que foi apresentado, conclui-se que este projeto de lei é uma ação necessária e apropriada, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputado ANDRÉ FERNANDES**



\* C D 2 3 1 1 9 1 1 7 7 9 0 0 \*